Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 19 de janeiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

### Protocolo: 1161305 PORTARIA Nº 0185/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 23 de janeiro

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8528/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor R.B.C. (M.F.: 5971090), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente, ao supostamente, não entregar 45 (quarenta e cinco) munições do lote de estojo EXH82 e 01 (um) carregador da marca TAURUS, modelo TS9, NÚMERO de série nºADB940014, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 068/2024-GAB/DPC/BVG, Boletim de Ocorrência nº 204.450/2024-BV e demais documentos encaminhados via PAE nº 2024/1122161, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, XIV, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/94- RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RO-DRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889 - Presidente; BRUNO SOARES CORREA - Funcional: 5952325 - Membro; TATIANA COR-DEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro, para conduzirem as investigações:

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

Art. 6º - DÁ-SE conhecimento à SAGA e após encaminhe-se à UCR SANTA IZABEL III;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

#### Protocolo: 1161412 PORTARIA Nº 0044/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 0044/2025-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAs abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 201, Parágrafo único, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

#### **Protocolo: 1161401** PORTARIA Nº 0181/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 22 de janeiro

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, III, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

de 2025.

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8524/2025-CGP/SEAP em desfavor da servidora D.S.L. (M.F.: 5614325), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, nas dependências da Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Ananindeua - UCRF ANANINDEUA, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência - RID nº 332/2024, infringindo, em tese, aos arts. 177, IV, VI, c/c art. 189, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RO-DRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889 - Presidente; BRUNO SOARES CORREA - Funcional: 5952325 - Membro; TATIANA COR-DEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CÚMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1161408

# PORTARIA Nº 0182/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 22 de janeiro de

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. . 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e Art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020;

**RESOLVE:** 

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8525/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional, referente à supostas irregularidades administrativas, quanto ao narrado em depoimento de servidora desta SEAP, em relação a prática de emitir advertências por escrito aos internos nas dependências da Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Ananindeua - UCRF ANANINDEUA, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo

de Apuração Diligência - RID Nº 332/2024. Art. 2 º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RO-DRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889 - Presidente; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro; BRUNO SOARES CORREA - Funcional: 5952325 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DETERMINAR a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1161409** PORTARIA Nº 0184/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 22 de janeiro de

## RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas

atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-CIPLINAR nº 8527/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor H.S.F. (M.F.: 57230532), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta liberação indevida, ocorrida no dia 10/12/2024, sem monitoração prevista em decisão, da PPL SANDY BREN-DA PAIXÃO DE JESUS (INFOPEN Nº 294350), quando custodiada na Unidade de Custódia e Reinserção Feminino de Ananindeua - UCRF ANANIN-DEUA, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 2571/2024-UCR-FANANINDEUA/SEAP/PA e demais documentos encaminhados via PAE 2024/2543381, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, IX, 'a", "b", 178, V, c/c 190, I (prevaricação), IV (ao ter autorizado a liberação de interno sem monitoramento eletrônico), XIII, XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 20 - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: CAR-LOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclu-